



Nota informativa 2026/2027

Programa de Apoio à família

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)



CÂMARA MUNICIPAL
VILA DO CONDE

1. A Componente de Apoio à Família (CAF) traduz-se num conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico (1º CEB), antes das componentes do currículo e após as 17h30, bem como durante os períodos de interrupção letiva. A CAF é organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias e a comunidade local.

2. Tipo de utilizadores e períodos de funcionamento

2.1 Utilizador regular: aluno/a que frequenta, de forma regular e contínua, a CAF nos dias letivos (entre 11 de setembro de 2026 e 30 de junho de 2027), antes e depois do período diário das atividades letivas e das atividades de enriquecimento curricular, entre 7h30 e as 9h00 e/ou entre as 17h30 e as 19h00;

2.2 Utilizador nas interrupções letivas: aluno/a que frequenta a CAF, entre as 7h30 e a 19h00, com intervalo para almoço, de acordo com as interrupções previstas no calendário letivo. O/a Encarregado/a de Educação poderá efetuar a inscrição, isolada ou cumulativamente, para o(s) seguinte(s) período(s):

- **Mês de setembro:** desde o 1º dia útil de setembro até ao início do funcionamento da atividade letiva (a iniciar entre os dias 11 e 15 de setembro de 2026, de acordo com o calendário escolar);

- **Interrupção letiva Natal:** entre 16 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026;

- **Interrupção letiva Carnaval:** entre 8 e 10 de fevereiro de 2027;

- **Interrupção letiva Páscoa:** entre 22 de março e 2 de abril de 2027.

2.3 Utilizador no mês de julho: aluno/a que frequenta a CAF, durante o mês de julho, entre as 7h30 e as 19h00, com intervalo para almoço;

2.4 No ato da candidatura, o/a Encarregado/a de Educação deverá selecionar um ou vários tipos de utilizador, de acordo com as suas necessidades.

2.5 No caso de optar pela modalidade utilizador nas interrupções letivas, o Encarregado/a de Educação, deverá assinalar um ou mais períodos, de acordo com as suas necessidades.

3. Condições para abertura e funcionamento da CAF

3.1 A oferta da CAF ocorrerá em todos os estabelecimentos de ensino em que se registre inscrição de aluno(s)/a(s);

3.2 A oferta da CAF durante as interrupções letivas e durante o mês de julho ocorrerá nos estabelecimentos de ensino em que se registre inscrição de aluno(s)/a(s) **como utilizador(es) nas interrupções letivas e como utilizador(es) no mês de julho;**

3.3 O número de inscrições para cada estabelecimento de ensino estará sempre limitado pelo espaço e recursos humanos disponíveis;

3.4 As atividades a desenvolver no âmbito da CAF em período letivo serão, sempre que os recursos humanos disponíveis permitam, dinamizadas por Técnicos/as das Atividades de Enriquecimento Curricular.

4. Candidaturas

4.1 A apresentação de candidatura à CAF é obrigatória, independente da(s) modalidade(s) pretendida(s). A candidatura deverá ser efetuada na plataforma **SIGA** (<https://siga.edubox.pt>), entre os dias **05 e 20 de**

agosto de 2026.

(separador "CANDIDATURAS", "CANDIDATURAS DISPONÍVEIS", "CAF - Ano Letivo 2026/2027 (1º Ciclo)", "ENVIAR").

4.2 No ato da candidatura, o/a Encarregado/a de Educação deverá selecionar uma ou as várias opções de utilizador de acordo com as suas necessidades;

4.3 Até ao dia 28 de agosto de 2026, o Município confirma aos Encarregados de Educação o deferimento da candidatura, através do endereço eletrónico que consta no Agrupamento de Escolas;

4.4 As candidaturas entregues fora dos prazos estabelecidos só serão analisadas após serem tratados todos os casos que cumprirem as condições estipuladas;

5. Comparticipação

5.1 A CAF é comparticipada pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades;

5.2 Relativamente aos utilizadores no mês de julho e regular, a comparticipação familiar corresponde a um valor fixo mensal (com exceção dos meses em que ocorre interrupção letiva, em que a comparticipação familiar é proporcional aos dias letivos), por escalão de abono de família, independente do número de utilizações desse serviço pelo/a aluno/a;

5.3 No caso dos utilizadores nas interrupções letivas, o valor da comparticipação familiar será proporcional ao número de dias de interrupção estabelecidos no calendário letivo, independente do número de utilizações desse serviço pelo/a aluno/a.

5.4 A comparticipação familiar será cobrada automaticamente através da plataforma SIGA, ocorrendo, por norma, no dia 10 de cada mês.

6. Escalões de comparticipação familiar

6.1 Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família:

Escalão A – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 1º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 15 euros;

Escalão B – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 2º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 20 euros;

Escalão C – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 3º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 25 euros;

Escalão D – Alunos/as enquadrados nos restantes escalões de atribuição de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 33 euros.

6.2 Caso o aluno/a seja beneficiário do escalão 1, 2 ou 3 do abono de família o/a Encarregado/a de Educação deverá submeter a declaração atualizada do abono de família na plataforma **SIGA**, entre os dias **05 e 20 de agosto de 2026**. (separador "CANDIDATURAS",

“CANDIDATURAS DISPONÍVEIS”, “ASE- DECLARAÇÃO DE ABONO DE FAMÍLIA).

6.3 Nas situações em que o/a Encarregado/a de Educação não apresentar declaração de abono de família, presumir-se-á que não é beneficiário do 1º, 2º ou 3º escalão do abono de família, sendo enquadrado no escalão máximo de comparticipação familiar.

6.4 Independentemente do escalão de abono de família, o Município poderá, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar e tendo como objetivo promover a igualdade de oportunidades, a título excecional e mediante proposta da Divisão de Educação, conceder isenção da comparticipação a famílias que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade.

7. Prioridades

7.1 Sempre que se justifique, para admissão nos serviços estabelecem-se as seguintes prioridades: (1) o/a aluno/a ter usufruído dos serviços no ano letivo anterior; (2) a existência de irmãos/ãs a usufruir do Programa de Apoio à Família;

7.2 As situações excecionais serão objeto de avaliação específica.

8. Pedidos de alteração de modalidade e de desistência

As desistências devem ser obrigatoriamente comunicadas na plataforma **SIGA**, (“CANDIDATURAS – ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CAF”), e produzirá efeitos no mês seguinte ao mês em que foi efetuada a submissão do pedido.

Para qualquer questão ou necessidade de suporte, poderá enviar email para educacao@cm-viladoconde.pt ou, em alternativa, dirigir-se ao Balcão Único da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
VILA DO CONDE**